

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3236806820210930171835

Processo 0831214-32.2020.8.23.0010 - (299 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10433 - Indenização por Dano Moral

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
55	30/09/2021 17:18:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		55.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2775460MANIFESTACAOSSOBREDOCS02.pdf	Público
54	27/09/2021 00:02:59	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de IVANILDE DE ALBUQUERQUE) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 52.	SISTEMA CNJ
53	24/09/2021 22:24:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 51.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
52	16/09/2021 11:11:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de IVANILDE DE ALBUQUERQUE com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
51	16/09/2021 11:11:45	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
50	16/09/2021 11:11:37	JUNTADA DE OUTROS	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
49	13/09/2021 14:11:48	RENÚNCIA DE PRAZO DE IVANILDE DE ALBUQUERQUE Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (16/08/2021)	Igor Gustavo Macambira Dias Advogado
48	03/09/2021 00:02:20	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de IVANILDE DE ALBUQUERQUE) em 02/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) RETORNO DE MANDADO (16/08/2021) e ao evento de expedição seq. 46.	SISTEMA CNJ
47	23/08/2021 15:35:42	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
46	23/08/2021 15:35:17	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de IVANILDE DE ALBUQUERQUE com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) RETORNO DE MANDADO (16/08/2021)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
45	16/08/2021 09:06:12	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 41) em 05/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (19/07/2021). Parte: IVANILDE DE ALBUQUERQUE	Graciela Joa nice Pacheco Rodrigues Analista Judiciária
44	16/08/2021 03:42:26	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 41) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/08/2021 18:01:32). Parte: IVANILDE DE ALBUQUERQUE	SOCRATES COSTA BEZERRA Oficial de Justiça
43	06/08/2021 10:29:30	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 41) em 05/08/2021 18:01:32. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SOCRATES COSTA BEZERRA. Parte: IVANILDE DE ALBUQUERQUE	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidora Central de Mandados
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08312143220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANILDE DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada!**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RICARDEA
Hoje comparecendo os requerentes, os quais devidamente qualificados como Fornecedores de Serviços de Saúde, conforme o artigo 11º, parágrafo 2º, da Lei 13.467/2017, e, por conseguinte, autorizados para a Policia Judiciária determinada pelo art. 4º/94/3031, ficam determinados os 15 prevenções que compõem o ato como aprovado, no todo, a expedição desse P.R. Edicção.

Listado de prevenções (DPVAT - 21/09/2021)
01 - 0773441-16-2019-8-23-0010 PARECER DO PARECER
02 - 08000211-28-2020-8-23-0010 ALUS. SINDICATO IND. BOL. IND. ARAMBEINGE
03 - 08000249-37-2020-8-23-0010 ARALINDO INCATTO ROBERTO DA SILVA
04 - 08000458-15-2020-8-23-0010 ROQUELIO DOS SANTOS SAMPAIO
05 - 08001383-70-2020-8-23-0010 GILVAN MARIA DE SOUZA
06 - 08001538-17-2020-8-23-0010 GILVAN SOLEN LUCAS LINDENDEUS FEL. SOUZA
07 - 08001644-02-2020-8-23-0010 GILVAN SOLEN LUCAS LINDENDEUS FEL. SOUZA
08 - 08001658-03-2020-8-23-0010 REGINALDO CARVALHO PEREIRA
09 - 08002288-24-2020-8-23-0010 RODRIGO PAULINHO BORGES
10 - 08003268-02-2020-8-23-0010 RAYNA DE SOUZA PEREIRA
11 - 08003268-77-2020-8-23-0010 WEMERSON ALMEIDA DOS REIS
12 - 08003268-80-2020-8-23-0010 WILLYEN VIEIRAS COQUEIRO PROF. MORAL
13 - 08003268-82-2020-8-23-0010 WILLYEN VIEIRAS COQUEIRO PROF. MORAL
14 - 08003268-77-2020-8-23-0010 YURIAMY ISABEL HERNANDEZ RODRIG
15 - 08003268-78-2020-8-23-0010 DEUREMIA ALVES MENEZES BORGES
16 - 08003268-04-2020-8-23-0010 LUCAS GOMES MACHADO RIBEIRO
17 - 08003268-06-2020-8-23-0010 VILDEMBER GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
18 - 08003268-77-2020-8-23-0010 VILDEMBER GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
19 - 08003268-78-2020-8-23-0010 VILDEMBER GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
20 - 08003268-79-2020-8-23-0010 LAIL CAIUSO GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
21 - 08003268-80-2020-8-23-0010 GUSTAVO ERNANDO DA SILVA REZENDE
22 - 08003268-81-2020-8-23-0010 MARCOS GOMES DA SILVA
23 - 08003268-82-2020-8-23-0010 MATILDA CLEINE DE SOUZA CAMPOS
24 - 08003268-83-2020-8-23-0010 MELISSA GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
25 - 08003268-84-2020-8-23-0010 GILMARE SOARES HONORATO
26 - 08003268-85-2020-8-23-0010 RAYNA LUCAS E. MENEZES DE MELLO
27 - 08003268-86-2020-8-23-0010 WILDEMBER GOMES COSTA VIEIRA FRANCA
28 - 08003268-87-2020-8-23-0010 DINA BATISTA (DR) BAPTISTE
29 - 08003268-88-2020-8-23-0010 MARINA LIMA DE MELLO

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destramento da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO

COMPARCIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018)."

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018)."'

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR